



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 09 de Março de 2020.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

O crédito adicional especial em tela tem como fonte de recursos o Termo de Convênio FUNARTE nº 029/2019 – Plataforma + Brasil nº 890756/2019, que tem por objetivo adquirir instrumentos musicais para as corporações musicais do Município de Mariana.

Do total de R\$ 152.000,00 do convênio, apenas R\$ 2.000,00 é de contrapartida do Município, logo, teremos recursos da União, por meio da FUNARTE no total de R\$ 150.000,00 para realizar a aquisição de novos instrumentos musicais.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, por ser de grande importância para divulgação da cultura marianense e do trabalho social desenvolvido pelas corporações musicais do município de Mariana.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 03 / 2020
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 11/2020.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Aquisição de Instrumentos Musicais para as Corporações Musicais do Município de Mariana conforme Convênio FUNARTE nº 029/2019".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo e Esporte – SECTEP	
Unidade: 01 – Administração Geral da SECTEP	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 1.279 – Aquisição de Instrumentos Musicais – Convênio FUNARTE nº 029/2019	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.24 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	150.000,00
TOTAL	152.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "1.279 – Aquisição de Instrumentos Musicais – Convênio FUNARTE nº 029/2019", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: "0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura" e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.279 Descrição: Aquisição de Instrumentos Musicais – Convênio FUNARTE nº 029/2019				
Características da ação:		Início previsto: 03/2020		Término previsto: 12/2020
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua		
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária		
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Instrumentos Adquiridos (unidade)	---	---	R\$ 152.000,00 (84 unid.)	

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da dotação orçamentária nº 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.43 - Ficha 642, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 03 / 2020

Presidente

Secretário

Convênio/FUNARTE nº 029/2019 – Plataforma +Brasil nº 890756/2019

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº
890756/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIANA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Dante Henrique Mantovani, residente e domiciliado na Avenida Ademar de Barros, 199 – JD Tennis Clube, Paraguaçu Paulista/SP – CEP: 19.700-000 portador da carteira de identidade nº 32.751.120-5 SSP/SP e inscrito no CPF 215.813.408-93, nomeado pela Portaria nº 2.382, de 29 de novembro de 2019, do Ministério do Turismo, publicado no D.O.U de 02 de dezembro de 2019, Seção 2, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça JK, S/N – Centro, Mariana/MG, CEP: 35.420-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo Prefeito, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, portador do RG nº MG-11.108.100 PC/MG e do CPF nº 042.714.956-89, residente e domiciliado na Rua São Jorge, 590, São Sebastião Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no Portal – Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 01530.000291/2019-29 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização da **“Aquisição de instrumentos musicais para as corporações musicais do município de Mariana”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma –Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando o CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste

Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir o CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 30 de dezembro de 2019 e término em 13 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de nº 11, de 16 de janeiro de 2019, UG 403201, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE801444, vinculada ao Programa de Trabalho nº 13392202720ZF0031, PTRES 159939, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44404123;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018, do Município de Mariana.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente

Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §19 e §20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação de recursos ao CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação de parcela única.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

83
8
7
execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

83
8
7

- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado na Plataforma -Brasil o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;

- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III- o fornecedor ou a CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

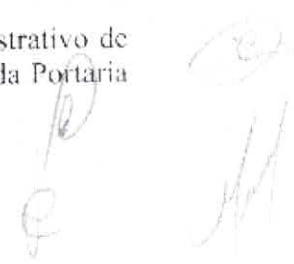
Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma (Brasil);

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma (Brasil) e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos o CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída o CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatado irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, e/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Plataforma + Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 403201 e Gestão 40402 (Funarte):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estarem claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, Subcláusula décima quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

- 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

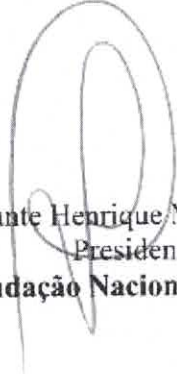
IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 30 DE DEZEMBRO DE 2019


Dante Henrique Mantovani
Presidente

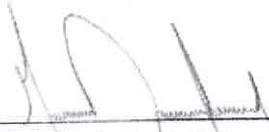
Fundação Nacional de Artes

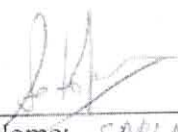
LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
Fundação Nacional de Artes


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariana

TESTEMUNHAS:


Nome: MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA
Identidade: MG-12.213-351
CPF: 050.070.140-33


Nome: SDBI DA OLIVEIRA
Identidade: 078703717 IFB
CPF: 011020037-35



MINISTERIO DA CIDADANIA

FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

003524/2019

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA AS CORPORAÇÕES MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

FRUTO DE UMA TRADIÇÃO MUSICAL QUE VEM DOS TEMPOS REMOTOS DO BRASIL COLÔNIA, AS BANDAS DE MÚSICA TÊM FUNCIONADO COMO PORTA DE ENTRADA DA CRIAÇÃO MUSICAL BRASILEIRA. E A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS AJUDARÁ A FOMENTAR ESSA MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL TÃO TRADICIONAL EM CIDADES HISTÓRICAS COMO MARIANA ALÉM DE COLABORAR PARA A FORMAÇÃO DE NOVOS MÚSICOS.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

INCENTIVO À MÚSICA E À CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS, PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E A FORMAÇÃO DE PÚBLICO PARA AS ARTES NO BRASIL.

PÚBLICO ALVO:

MÚSICOS E NOVOS MÚSICOS DAS BANDAS MÚSICAIS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELAS BANDAS.

RESULTADOS ESPERADOS:

ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS APRESENTAÇÕES DAS BANDAS DE MÚSICA, PROVOCAR A ELEVAÇÃO DO NÍVEL TÉCNICO E PROPICIAR A INCLUSÃO DE NOVOS MÚSICOS.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 20412	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES		
CPF DO RESPONSÁVEL: 215.813.408-93	NOME DO RESPONSÁVEL: DANTE HENRIQUE MANTOVANI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Avenida Ademar de Barros, 199 - JD Tenis Clube, Paraguaçu Paulista - SP			CEP DO RESPONSÁVEL: 19700-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 18.295.303/0001-44					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MARIANA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N					
CIDADE: MARIANA	UF: MG	CÓDIGO MUNICÍPIO: 4799	CEP: 35420000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 3135579020
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 2279-9	CONTA CORRENTE: 433411		
CPF DO RESPONSÁVEL: 042.714.956-89	NOME DO RESPONSÁVEL: DUARTE EUSTAQUIO GONCALVES JUNIOR				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA PIUAI, 207, CASA - SAO SEBASTIAO				CEP DO RESPONSÁVEL: 35420000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 152.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 150.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	13/12/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 150.000,00
Início Previsto: 06/01/2020	Término Previsto: 29/10/2020	Valor Global:	R\$ 152.000,00
UF: MG	Município: 4799 - MARIANA	CEP:	35420-000
Endereço: PRAÇA JK, 0			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EM ATENDIMENTO AS CORPORAÇÕES MUSICAIS DE MARIANA - MG.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 150.000,00	Início Previsto: 14/01/2020	Término Previsto: 10/10/2020

Meta nº: 2

Especificação: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 2.000,00
Início Previsto: 06/01/2020	Término Previsto: 22/10/2020	Valor Global:	R\$ 152.000,00
UF: MG	Município: 4799 - MARIANA	CEP:	35420-000
Endereço: PRAÇA JK, 0			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.000,00	Início Previsto: 14/01/2020	Término Previsto: 22/10/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 150.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE MARIANA

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 2.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BAQUETA PARA SURDO – COMPRIMENTO: 355 MM; O = 25,0				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 28,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10,00	V.TOTAL: R\$ 280,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MAÇANETA CABO CURTO FÊNIX – COMPRIMENTO: 330MM – O = 25,50MM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 14,00	V.TOTAL: R\$ 112,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BAQUETA SPANKING 7 A – PONTA MADEIRA NATURAL, COMPRIMENTO 394MM; O = 13,8MM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: PR	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 18,00	V.TOTAL: R\$ 108,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SAXOFONE TENOR EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO, CHAVE SIB GRAVE ARTICULADA, CHAVE DE FÁ # AGUDO, APOIO DE POLEGAR REGULAVEL, PORTA LIRA. ESTOJO EXTRA LUXO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.700,00	V.TOTAL: R\$ 18.800,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: EUPHORIUM EM SIB (BOMBARDINO) COM 3 PISTOS, CAMPANA 280MM, CALIBRE 14,50MM, PORTA LIRA, ACABAMENTO LAQUEADO, ESTOJO EXTRA LUXO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.450,00	V.TOTAL: R\$ 21.800,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TROMBONE DE PISTO LONGO EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA 203MM, CALIBRE (M), 12,70MM EM ESTOJO DE LUXO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.800,00	V.TOTAL: R\$ 19.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TROMBONE DE VARA SEM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA 203 MM, CALIBRE (M), 12,70 MM EM ESTOJO DE LUXO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 13.500,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TROMPETE EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO E ENCAIXE DAS POMPAS EM ALPACA, CAMPANA 124 MM, CALIBRE (ML) 11,70 MM, VALVULAS EM AÇO INOXIDÁVEL, DEDEIRA NA PRIMEIRA POMPA, ANEX FIXO NA TERCEIRA POMPA, CURVA DA TERCEIRA POMPA REMOVÍVEL, ESTOJO EXTRA LUXO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.300,00	V.TOTAL: R\$ 10.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SAXOFONE ALTO EM Mib COM ACABAMENTO LAQUEADO, CHAVE SIB GRAVE ARTICULADO, CHAVE DE FÁ #AGUDO, APOIO DE POLEGAR REGULAVEL, PORTA LIRA E ESTOJO LUXO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.350,00	V.TOTAL: R\$ 30.150,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SAXHORN, AFINAO EB (Mi Bemol), CAMPANA 205MM, CALIBRE 11,8MM, ACABAMENTO LAQUEADO COM TUDO DO BOCAL EM COBRE. BOTES DE DIGITAES PEROLADOS, 02 CHAVES DGUA, E ACESSRIOS CONTENDO: KIT DE LIMPEZA, PORTA LIRA COM PARAFUSO DE FIXAO, BOCAL MICHAEL E CASE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REQUINTA, AFINAÇÃO Eb(Mi Bemol), CORPO EM RESINA ABS COM ACABAMENTO ANTIQUE, ACABAMENTO COM 17 CHAVES NIQUELADAS, APOIO DE POLEGAR REGULAVEL COM PORTA-CORREIA, JUNÇÕES DO CORPO EM CORTIÇA NATURAL E SAPATILHAS DE FELTRO TRANÇADO IMPERMEAVEL. CONTENDO KIT DE: LIMPEZA, BOQUILHA MICHAEL, COBRE -BOQUILHA, ABRAÇADEIRA DE METAL E CASE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.300,00	V.TOTAL: R\$ 5.200,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CLARINETE EM SIB 17 CHAVES, SISTEMA BOEHRM, CORPO COM ACABAMENTO BRILHANTE, CHAVES NIQUELADAS COM DESENHO ERGOMETRICO CONTEMPORANEO, FERRAGENS REFORÇADAS E ESTOJO DE LUXO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA JK, 0				
CEP: 35420-000	UF: MG	MUNICÍPIO: 4799 - MARIANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.105,00	V.TOTAL: R\$ 11.050,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 152.000,00	R\$ 152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 152.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

decl capacidade tecnica_03-15-2019-112254.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

decl contrapartida_03-15-2019-112124.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Termo de Convênio Assinado 2.pdf

Termo de Convênio Assinado 1.pdf



MUNICÍPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº - Centro
CEP: 35.420-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE

1.1 Informações sobre o Proponente:

- a) Nome: MUNICÍPIO DE MARIANA
- b) CNPJ: 18.295.303/0001-44
- c) Endereço completo / CEP / Município - UF: Praça Juscelino Kubistchek s/nº - Centro
CEP: 35.420-000 MARIANA/MG.
- d) Contato telefônico: (31) 3557-9061
- e) E-mail: gabinete@mariana.mg.gov.br

1.2 Informações sobre o Responsável Técnico pelo Projeto:

- a) Nome: Karine Ferreira Magalhães
- b) Contato telefônico: (31) 3557-9020
- c) E-mail: karine.magalhaes@mariana.mg.gov.br

1.3 Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS CORPORAÇÕES MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA

2. OBJETO:

2.1 Definição do Objeto do Convênio

Aquisição de instrumentos musicais para atender as corporações musicais do Município de Mariana para substituir os que estão em situação precária e assim continuar com a realização dos eventos culturais que cada banda participa, tanto no Município de Mariana como em cidades vizinhas parceiras.

3. JUSTIFICATIVA:

A reposição desses instrumentos dará continuidade à realização de projetos culturais desenvolvidos pelas bandas e em parceria com o Poder Público e outras cidades. Além de assegurar a continuidade das apresentações das bandas, provocar a elevação do nível técnico dos músicos e propiciar a inclusão de novos músicos.

As 11 Bandas utilizaram esses instrumentos no Município de Mariana, Sede e Distritos e em cidades parceiras que fazem Encontros Regionais ou Nacionais de Bandas, como: Itabirito/MG. As Bandas de Música são tradicionais em Mariana e estão incluídas do Calendário Oficial de eventos do Município com o *Projeto: Banda na Praça*, que acontece dois domingos por mês com a participação de duas bandas por fim de semana, esse projeto acontece há décadas,

além de eventos culturais e religiosos da cidade onde tocam e arrastam multidões, por exemplo: na Semana Santa, Corpus Christi e Encontro de Congados. Cada encontro do projeto “Banda na Praça”, realizado sempre aos domingos, são disponibilizadas 300 cadeiras para a plateia, mas a estimativa de público para os fins de semana é de 500 pessoas, onde ficam sentados também nos banquinhos da Praça Gomes Freire, conhecida como: Jardim. E quando as bandas tocam nas procissões ou evento similar, contam com aproximadamente 1000 seguidores.

Cada banda tem sua escolinha de música, com aulas semanais, onde atende crianças, adolescentes e jovens gratuitamente e há uma apresentação mensal na Sede de cada Banda para a comunidade local. As bandas fazem eventos para angariar recursos para manutenção da Sede e aquisição e reparos de instrumentos musicais, com essa aquisição as bandas serão beneficiadas também na economia de recursos e poderão investir em outras demandas, como reforma das sedes, que é um anseio antigo das corporações.

4. DETALHAMENTO DO PROJETO

4.1 Definição das Metas

Nº da Meta	Descrição da Meta	Data de Início	Data de Conclusão	Valor (R\$)	Meios de Verificação de Cumprimento da Meta	Produtos esperados com a realização da meta	Município	UF
01	Aquisição de Instrumentos Musicais conforme anexo 1 – Recurso do Convênio	Maio/2019	Abril/2020	150.000,00	Prestação de contas através da cópia do processo licitatório e resultado do chamamento público	Aquisição de Instrumentos Musicais	Mariana	MG
02	Aquisição de Instrumentos Musicais conforme anexo 1 – Recurso da Contra Partida	Maio/2019	Abril/2020	2.000,00	Prestação de contas através da cópia do processo licitatório e resultado do chamamento público	Aquisição de Instrumentos Musicais	Mariana	MG

4.3 Ações de Acessibilidade

A Praça Gomes Freire onde acontece o projeto: Banda na Praça, mesmo sendo uma praça no estilo histórico, segue a Lei 10.098/2000, “onde os espaços de uso público deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, a praça conta com rampas de acessibilidade, e em todos os eventos das bandas são disponibilizadas cadeiras para o público participante, em atendimento prioritário aos idosos e pessoas com mobilidade reduzida. E o segundo local onde as bandas também fazem apresentações, o *Centro de Convenções de Mariana*, conta com as rampas de acessibilidade, banheiros adaptados e elevadores.

4.4 Parcerias:

O projeto não possui parcerias no sentido de aquisição dos instrumentos musicais, a parceria é meramente para acompanhar a regularidade e filiação das bandas junto com a entidade parceira: Associação das Bandas de Mariana (AMARBANDAS)

4.5 Outros projetos do proponente

O proponente possui outro projeto similar no MinC, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública, que tenha objeto semelhante ou duplicidade de itens de despesa?

() Sim (X) Não

4.6 Plano Básico de Divulgação

Todos os processos licitatórios são divulgados através do site oficial do Município: www.mariana.mg.gov.br, as publicações são feitas: no diário oficial da União (DOU), no Diário oficial do Estado de Minas Gerais e no diário oficial do município, tanto os editais, quantos publicações das etapas da licitação e contratos são colocados na íntegra no site. Todas as licitações da Prefeitura de Mariana são transmitidas ao vivo e podem ser assistidas no site oficial do município. Para aquisição desses instrumentos não haverá necessidade de remuneração por atividades de coordenação, pois o processo será licitatório, através de Pregão Presencial (declaração na aba: requisitos) e por chamamento público onde não cabe taxa de administração ou algo similar. Os instrumentos adquiridos serão entregues em um evento organizado pela Prefeitura de Mariana, através da Secretaria de Cultura em parceria com a AMARBANDAS no Centro de Convenções assim que terminar toda tramitação de licitação e chamamento público e aprovação de todos os processos pelo Ministério da Cidadania através da FUNARTE. Todas as informações referentes a esse convênio estarão disponíveis no site oficial do município: www.mariana.mg.gov.br e também nas nossas redes sociais do FACEBOOK e INSTAGRAM.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

	Grupo / Segmento Sociocultural	Quantidade	Grupos Etários
X	artistas e grupos artísticos	50	Adultos
X	população rural	150	Crianças, Adolescentes e Jovens Adultos e Idosos
X	estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos etc)	150	Crianças, Adolescentes e Jovens
X	mulheres	50	Crianças, Adolescentes e Jovens e Adultos
X	pessoas com deficiência	10	Crianças, Adolescentes e Jovens e Adultos
X	populações atingidas por barragens	50	Crianças, Adolescentes e Jovens e Adultos

6. AÇÕES ESTRUTURANTES, ÁREAS E SEGMENTOS

- (X) cultura, comunicação e mídia livre;
- (X) cultura e educação;
- (X) cultura e saúde;
- (X) conhecimentos tradicionais;
- (X) cultura e direitos humanos;
- (X) memória e patrimônio cultural;
- (X) cultura e juventude;
- (X) cultura, infância e adolescência;

6.2 Tipos de atividades predominantes do projeto:

- (x) Difusão
- (x) Formação
- (x) Preservação de bens culturais

6.3 Área ou segmento abrangido pela atividade a ser realizada na execução do projeto

Música:

- () música erudita
- (x) música popular
- (x) música instrumental
- () doações de acervos musicais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres

7. OBJETIVOS

Nº	PARÂMETROS OBJETIVOS	PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
01	ADQUIRIR INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FORMAÇÃO DE NOVOS MUSICOS E PARA DAR CONTINUIDADE NAS AÇÕES DAS TRADICIONAIS BANDAS DE MARIANA	Há muitos instrumentos em situação precária e em pouca quantidade para atender novos integrantes	- Aumentar o número de integrantes nas bandas - Participar de mais eventos culturais - Aumentar o nível técnico	- Apresentação do Projeto Banda na - Filiação de integrantes nas corporações - Fichas de inscrição para novos integrantes - Apresentação em público dos novos aprendizes

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR PREVISTO NA PARCERIA	REPASSE: R\$ 150.000,00
	CONTRAPARTIDA: R\$2.000,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA (R\$)	RECURSO FUNARTE OU CONTRAPARTIDA	MÊS	ANO	META ASSOCIADA
	150.000,00	FUNARTE	05	2019	01

PARCELA	VALOR DA PARCELA (R\$)	RECURSO FUNARTE OU CONTRAPARTIDA	MÊS	ANO	META ASSOCIADA
	2.000,00	CONTRAPARTIDA	06	2019	02

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A análise da prestação de contas relativa à execução deste Projeto levará em consideração o descrito no Capítulo V – Da Prestação de Contas, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- II. No caso de previsão de mais de uma parcela, a análise da prestação de contas parcial, bem como a liberação de parcelas seguintes, pelo MinC deverá observar o descrito no art. 41, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- III. O prazo para apresentação da Prestação de Contas é de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência, podendo ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação fundamentada do PROPONENTE, desde que devidamente justificado e aprovado pelo MinC.
- IV. Qualquer documentação referente à execução da Proposta poderá ser solicitada pelo MinC, sendo assim recomenda-se a guarda de toda a documentação relacionada à execução física e financeira do projeto.
- V. Os meios de verificação das Metas e dos objetivos, para cumprimento do objeto da parceria deverão ser incluídos no SICONV durante a execução do projeto, para fins de emissão de Relatórios no sistema quando da prestação de contas.

Mariana, 04 de Setembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
 Prefeito de Mariana/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Juscelino Kubistchek, s/nº - Centro

MARIANA/MG (31) 3557-9041

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

ITEM	QUANTITATIVO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
01	10 UNIDADES	CLARINETE EM SIB 17 CHAVES , SISTEMA BOEHM, CORPO COM ACABAMENTO BRILHANTE, CHAVES NIQUELADAS COM DESENHO ERGOMÉTRICO CONTEMPORÂNEO, FERRAGENS REFORÇADAS E ESTOJO DE LUXO.	R\$1.105,00	R\$11.050,00
02	04 UNIDADES	REQUINTA , AFINAÇÃO Eb(Mi Bemol), CORPO EM RESINA ABS COM ACABAMENTO ANTIQUE, ACABAMENTO COM 17 CHAVES NIQUELADAS, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL COM PORTA-CORREIA, JUNÇÕES DO CORPO EM CORTIÇA NATURAL E SAPATILHAS DE FELTRO TRANÇADO IMPERMEÁVEL. CONTENDO KIT DE: LIMPEZA, BOQUILHA MICHAEL, COBRE-BOQUILHA, ABRAÇADEIRA DE METAL E CASE.	R\$1.300,00	R\$5.200,00
03	07 UNIDADES	SAXHORN , AFINAÇÃO EB (Mi Bemol), CAMPANA 205MM, CALIBRE 11,8MM, ACABAMENTO LAQUEADO COM TUDO DO BOCAL EM COBRE, BOTÕES DE DIGITAÇÕES PEROLADOS, 02 CHAVES D'ÁGUA, E ACESSÓRIOS CONTENDO: KIT DE LIMPEZA, PORTA LIRA COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO, BOCAL MICHAEL E CASE.	R\$3.000,00	R\$21.000,00
04	09 UNIDADES	SAXOFONE ALTO EM Mib COM ACABAMENTO LAQUEADO, CHAVE SIB GRAVE ARTICULADO, CHAVE DE FÁ #AGUDO, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, PORTA LIRA E ESTOJO LUXO.	R\$ 3.350,00	R\$30.150,00

05	08 UNIDADES	TROMPETE EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO E ENCAIXE DAS POMPAS EM ALPACA; CAMPANA 124 MM, CALIBRE (ML) 11,70 MM, VALVULAS EM AÇO INOXIDÁVEL, DEDEIRA NA PRIMEIRA POMPA, ANEX FIXO NA TERCEIRA POMPA, CURVA DA TERCEIRA POMPA REMOVÍVEL, ESTOJO EXTRA LUXO.	R\$1.300,00	R\$10.400,00
06	09 UNIDADES	TROMBONE DE VARA EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA 203 MM, CALIBRE (M), 12,70 MM EM ESTOJO DE LUXO.	R\$1.500,00	R\$13.500,00
07	07 UNIDADES	TROMBONE DE PISTO LONGO EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA 203MM, CALIBRE (M), 12,70MM EM ESTOJO DE LUXO	R\$2.800,00	R\$19.600,00
08	04 UNIDADES	EUPHORIUM EM SIB (BOMBARDINO) COM 3 PISTOS, CAMPANA 280MM, CALIBRE 14,50MM, PORTA LIRA, ACABAMENTO LAQUEADO, ESTOJO EXTRA LUXO.	R\$5.450,00	R\$21.800,00
09	04 UNIDADES	SAXOFONE TENOR EM SIB COM ACABAMENTO LAQUEADO, CHAVE SIB GRAVE ARTICULADA, CHAVE DE FÁ # AGUDO, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, PORTA LIRA. ESTOJO EXTRA LUXO.	R\$4.700,00	R\$18.800,00
10	12 UNIDADES (06 PARES)	BAQUETA SPANKING 7 A – PONTA MADEIRA NATURAL, COMPRIMENTO 394MM; O = 13,8MM	R\$18,00 (PAR)	R\$108,00
11	56 UNIDADES (28) PARES)	BAQUETA PARA SURDO – COMPRIMENTO: 355 MM; O = 25,0	R\$10,00 (PAR)	R\$280,00
12	08 UNIDADES	MAÇANETA CABO CURTO FÊNIX – COMPRIMENTO: 330MM – O = 25,50MM	R\$14,00	R\$112,00
	84 UNIDADES			R\$152.000,00


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
 Prefeito de Mariana/MG